

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,

São Carlos-SP - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, CONTESTAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: 1005733-22.2016.8.26.0566

Classe Assunto **Procedimento Comum - Exoneração**

Requerente: Luis Henrique Florentino

Requerida: Jéssica Thaís Blandino Florentino

Data da audiência: 02/06/2016 às 15:30h

Aos 02 de junho de 2016, às 15:30h, na sala de audiências da 1ª Vara da Família e Sucessões, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito dr. Paulo César Scanavez, comigo Assistente Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação, nos autos da ação e entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam o autor e seu advogado, dr. Reinaldo Fernandes André; ausente a requerida ou quem a representasse. A tentativa de conciliação ficou prejudicada ante a ausência da requerida. O juiz proferiu a seguinte sentença: "LUIS HENRIQUE FLORENTINO move ação em face de JESSICA THAIS BLANDINO FLORENTINO dizendo que esta nasceu em 11.06.1997, atingiu a maioridade, está empregada na empresa HORA PARK SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA., na Rua Major José Inácio, 1.958, fonte de sua subsistência, não estuda, tendo, assim, condições de sobreviver sem a pensão alimentícia que o autor se obrigou a lhe prestar no importe de 60% do salário mínimo federal. Está desempregado e tem esposa e filho menor, seus dependentes. A requerida foi citada à fl. 29 e não compareceu à audiência. É o relatório. Fundamento e decido. A requerida recolhe os efeitos da revelia, pois foi regularmente citada. Presumem-se verdadeiros os fatos articulados na inicial. Sua citação se deu no seu local de trabalho, conforme certificado à fl. 29. Trabalha mediante vínculo empregatício previsto pelo art. 3°, da CLT, tendo assim condições de atender suas necessidades alimentícias. O autor está desempregado e tem a esposa e filho como dependentes alimentares. Presentes os requisitos legais para exonerá-lo da obrigação alimentícia. A alimentária ganha, presumivelmente, valor suficiente para atender seus reclamos alimentares. JULGO PROCEDENTE a ação para exonerar o autor da obrigação alimentícia constituída judicialmente às fls. 12/13. Deixo de impor honorários advocatícios e custas processuais à demandada, pois não ofereceu resistência alguma ao pedido inicial. Publicada nesta audiência, registrada, saem os presentes intimados. Oportunamente, certifique se o caso o trânsito em julgado, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo." - Cópias deste termo de audiência, assinado eletronicamente pelo Juiz, estão sendo impressas e serão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

assinadas fisicamente pelos presentes (escrevente, partes, advogados/defensores, procuradores, etc) e entregues aos
advogados/defensores das partes, sendo que eventuais contradições na transcrição devem ser suscitadas oralmente no
momento da realização deste ato (assinatura física), sob pena de preclusão, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 169
do CPC, dispensando-se a digitalização do termo Eu, Ana Carolina Fonseca Chieppe,
Assistente Judiciário, digitei.
MM. Juiz (assinatura digital):
Requerente:
Adv. do Requerente: